

[Portaria nº 1042, de 20/08/2024, DODF nº 160, de 21/08/2024, pag. 17.](#)  
[Homologado em 20/08/2024, DODF nº 160, de 21/08/2024, pag. 18.](#)

PARECER Nº 228/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00170596/2022-30

Interessado: **Centro de Ensino Infantil CATIV**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente até 31 de julho de 2029, o Centro de Ensino Infantil CATIV; autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e Pré-Escola para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

## **I - HISTÓRICO**

O presente processo, autuado em 25 de julho de 2022, de interesse de Centro de Ensino Infantil CATIV, situado no QNC 7, Lote 4, Taguatinga Norte, Brasília - Distrito Federal, mantido por Centro de Desenvolvimento Infantil Agnes Baby Ltda., com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 29.542.401/0001-55, trata da solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição iniciou suas atividades educacionais sem amparo legal, em desacordo com o que dispõe o art. 209 da Resolução nº 2/2023-CEDF, conforme constatado, portanto, é necessária a validação dos atos escolares praticados, a contar do ano de 2023.

Registra-se que o processo foi encaminhado a este Conselho de Educação, para análise e deliberação, em 25 de abril de 2024, e foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF para cumprimento de exigências, o que contribuiu para a morosidade do trâmite processual.

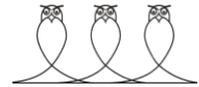
## **II - ANÁLISE**

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, não contrariando a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Os documentos legais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Os documentos organizacionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, sem contrariar a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

### **Das condições físicas da instituição educacional**



O Contrato de Locação Comercial acostado aos autos comprova a ocupação legal do imóvel.

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do inciso III do art. 190 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

Ressalta-se que, nos termos do art. 289 da Resolução nº 2/2023, o licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação não desobriga a mantenedora da instituição educacional da obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos licenciadores da administração pública, sendo sua responsabilidade conservar o Certificado de Licenciamento vigente, exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

### **Da inspeção *in loco***

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 21 de junho de 2023, ocasião em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destacam-se:

Em edificação térrea a instituição dispõe:

No âmbito técnico-administrativo de hall de espera, secretaria escolar, sala para direção pedagógica e sala para direção administrativa

Na parte técnico-pedagógica da sala de professores/ sala da coordenação; cinco salas de aula; solário; áreas de recreação coberta e descoberta.

E na parte de serviços de refeitório; cozinha, despensa para alimentos e área de serviço.

As salas que atendem aos estudantes da educação infantil possuem ventilação e iluminação naturais. Como relatado pela mantenedora, o repouso dos estudantes acontece nas próprias salas.

Os banheiros da instituição são adequados ao porte dos usuários sendo: dois destinados aos estudantes, separados por sexo (com dois boxes cada um), um com área de banho (possuem chuveiros), dois destinados aos professores/funcionários (um box em cada um), separados por sexo e um adaptado à Pessoa com Deficiência - PcD.

O Centro de Ensino Infantil CATIV possui mobiliários em quantidades suficientes, compatíveis com a oferta de ensino pleiteada, boa conservação e higienizados.

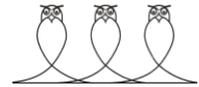
Em cada sala de aula há o cantinho de leitura com acervo literário adequado para atender à faixa etária, assim como uma sala de leitura externa à sala de aula.

Quanto à área de recreação, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e entretenimento, possui: parque em área coberta com diversos brinquedos de playground e um parque em área descoberta.

(sic)

### **Dos Documentos Organizacionais**

Os documentos organizacionais são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente na autuação.



## **Da Proposta Pedagógica**

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, sem confrontar o disposto no art. 195 da Resolução nº 2/2023-CEDF, em vigência, com os seguintes destaques:

### **1. Da Organização Curricular**

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, Creche e Pré Escola, organizada em jornadas parcial ou integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

#### **Creche**

- Berçário I – para estudantes de 1 ano de idade;
- Maternal I – para estudantes de 2 anos de idade;
- Maternal II – para estudantes de 3 anos de idade.

#### **Pré-Escola**

- Jardim I – para estudantes de 4 anos de idade;
- Jardim II – para estudantes de 5 anos de idade.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano Educacional Individualizado.

O currículo da Educação Infantil é estruturado em torno do eixo interações e brincadeiras, organizado em campos de experiências, dentro dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular.

Aos estudantes matriculados na jornada parcial, a instituição educacional oferta atividades complementares no contraturno das aulas.

### **2. Da Avaliação para a Aprendizagem**

O Centro de Ensino Infantil – CATIV considera a avaliação como um processo dinâmico, global e sistemático, cujos aspectos qualitativos prevalecem sobre os quantitativos. A avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de relatório, o qual é apresentado aos pais bimestralmente.

## **Do Regimento Escolar**

O Regimento Escolar contém 112 artigos e 35 páginas, em consonância com a Proposta Pedagógica, e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente à época da autuação.



O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática, pedagógica e disciplinar.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2029, o Centro de Ensino Infantil CATIV, situado na QNC 7, Lote 4, Taguatinga Norte, Brasília – Distrito Federal, mantido por Centro de Desenvolvimento Infantil Agnes Baby Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 29.542.401/0001-55, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano de 2023 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) alertar a instituição educacional de que Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- g) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes;
- h) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

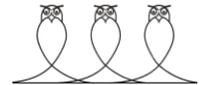
É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 6 de agosto de 2024.

**LINDAURA ALVES ROCHA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
em 6/8/2024.

**ELIANA MOYSÉS MUSSI**  
**Presidente da Câmara de Educação Básica**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**



## ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 228/2024-CEDF

### Matriz Curricular da Educação Infantil

| <b>Instituição Educacional:</b> Centro de Ensino Infantil – CATIV   |   |              |              |              |              |              |
|---|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>Etapa:</b> Educação Infantil   |   |              |              |              |              |              |
| <b>Módulo:</b> 40 semanas - 200 dias letivos  |   |              |              |              |              |              |
| <b>Regime:</b> anual  |   |              |              |              |              |              |
| DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO  | CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS  | CRECHE       |              |              | PRÉ-ESCOLA   |              |
|   |   | Berçário I   | Maternal I   | Maternal II  | Jardim I     | Jardim II    |
|   |   | 1 ano        | 2 anos       | 3 anos       | 4 anos       | 5 anos       |
| Conviver<br>Brincar<br>Participar<br>Explorar<br>Expressar<br>Conhecer-se   | O eu, o outro e o nós<br>Corpo, gestos e movimentos<br>Traços, sons, cores e formas<br>Escuta, fala, pensamento e imaginação<br>Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações | X            | X            | X            | X            | X            |
| <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA PARCIAL (horas)</b>  |   | <b>20</b>    | <b>20</b>    | <b>20</b>    | <b>20</b>    | <b>20</b>    |
| <b>CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA PARCIAL (horas)</b>  |   | <b>800</b>   | <b>800</b>   | <b>800</b>   | <b>800</b>   | <b>800</b>   |
| <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL (horas)</b>   |   | <b>50</b>    | <b>50</b>    | <b>50</b>    | <b>50</b>    | <b>50</b>    |
| <b>CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL (horas)</b>   |   | <b>2.000</b> | <b>2.000</b> | <b>2.000</b> | <b>2.000</b> | <b>2.000</b> |
| <b>OBSERVAÇÕES:</b>   |   |              |              |              |              |              |
| 1. Jornada, turno, horário das aulas:<br>- Parcial: matutino, das 7h30 às 11h30 e vespertino, das 13h30 às 17h30.<br>- Integral: das 7h15 às 17h15.                                     |   |              |              |              |              |              |
| 2. Os horários do item 1 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada. |   |              |              |              |              |              |

### Atividades Complementares

| ATIVIDADE COMPLEMENTAR | CARGA HORÁRIA SEMANAL          |
|------------------------|--------------------------------|
| Ballet                 | 50 minutos, 2 vezes por semana |
| Karatê                 | 50 minutos, 2 vezes por semana |
| Língua Inglesa         | 50 minutos, 3 vezes por semana |
| Musicalização          | 50 minutos, 2 vezes por semana |